



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 38
ATO: PM: 4.040	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 29

326/03

INTERESSADO: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF GO
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.007602/2002-63		
SAPIENS N.º: 143652		
PARECER N.º: CNE/CES 326/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2003

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o INEP designou Comissão de Avaliação composta pelos professores Roberto da Silva Fragale Filho, da Universidade Federal Fluminense, e Josel Machado Corrêa, da Universidade Federal de Santa Catarina, que visitou a IES no período de 24 a 26 de setembro de 2002, atribuindo os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Organização didático-pedagógica	CB
Corpo docente	CR
Instalações	CB

Tendo em vista recurso da IES, a Comissão, em 11 de fevereiro de 2003, apresentou adendo ao seu relatório, mantendo os conceitos anteriormente atribuídos.

Em atendimento à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em 19 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se contrário ao reconhecimento do curso.

O processo foi analisado por meio do Relatório SESu/COSUP 964/2003, no qual assinala uma série de observações feitas pela Comissão de Avaliação, e encaminha o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com indicação favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de 3 (três) anos.

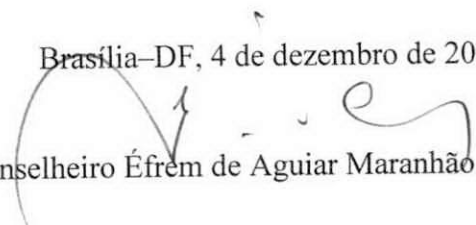
Acolhendo, contudo, sugestão do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer, com base na jurisprudência deste Conselho, o curso deve ser reconhecido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, meu parecer é favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 150 (cento e cinquenta) vagas no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

A Instituição deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme consta do Relatório SESu/COSUP 964/2003.

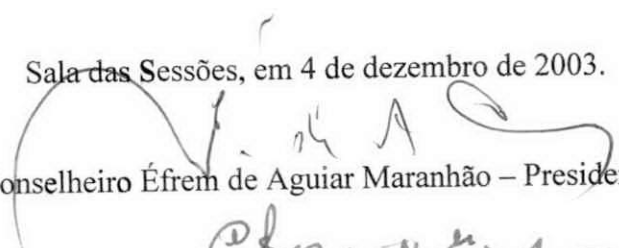
Brasília-DF, 4 de dezembro de 2003.

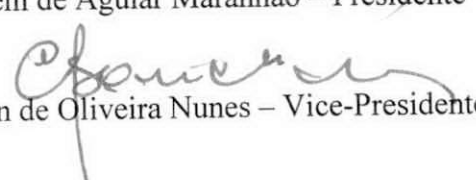

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente

EFREM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

326/2003

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 964/2003

Registro Sapiens nº : 143652
Processo SIDOC nº : 23000.007602/2002-63
Mantenedora: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ : 01.711.282/0001-06
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 92, de 14 de janeiro de 1999.

Promovida a análise dos documentos juntados ao Registro SAPIENS nº 143652, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Com vistas a avaliar as condições de ensino do curso, o INEP designou Comissão, constituída pelos professores Roberto da Silva Fragale Filho e Josel Machado Corrêa. Após a realização dos trabalhos de verificação, ocorridos no período de 24 a 26 de setembro de 2002, a Comissão apresentou relatório no qual atribuiu os conceitos "CR" à dimensão Corpo Docente e "CB" às dimensões Instalações e Organização Didático-Pedagógica. Tendo em vista o recurso apresentado pela Instituição, a Comissão apresentou adendo ao relatório em 11 de fevereiro de 2003.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Registro SAPIEnS nº 20031002495. Promovida a análise, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquela Ordem emitiu manifestação desfavorável ao reconhecimento do curso em tela. Conforme foi registrado nesse documento, a

REI 143652Sapien



análise e a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomou como subsídios os elementos contidos no relatório da avaliação das condições de ensino elaborado por avaliadores do INEP, o plano de desenvolvimento institucional, o projeto de curso e as demais informações constantes dos autos.

II - MÉRITO

Conforme consta do relatório anexado aos autos, a análise da administração acadêmica do curso em tela, permitiu à Comissão concluir que a atuação da Coordenação e da Coordenação Adjunta do curso revela uma linha de ação sistemática e harmônica, pautada no diálogo e na atuação coletiva, construída com preocupações pedagógicas. Esta tarefa conta com o suporte do núcleo de apoio pedagógico.

Os especialistas ressaltaram a ausência de mecanismos institucionais de apoio à participação discente em eventos, de mecanismos de nivelamento para o ingressante, de meios de divulgação de produção científica discente e de formas ou previsão de acompanhamento de egressos. Observaram, entretanto, a existência de núcleo que fornece apoio pedagógico aos discentes.

A Comissão concluiu que os objetivos do curso e o perfil do egresso espelham as discussões da área, além de identificar os aspectos positivos na formatação do projeto do curso, tais como as discussões normativas acerca da regulamentação do curso jurídico e as possibilidades diante do Exame Nacional de Cursos. Criticou, no entanto, a grade curricular que, apesar de adequada e fiel às normas, “. . . poderia ser mais flexível, incorporando novas matérias e novas dimensões ao curso. . .”.

✶A Comissão, partindo do entendimento da aplicabilidade da Portaria MEC nº 1.886/94, indicou a inobservância desta por parte da Instituição, no que diz respeito à necessidade de previsão de 5% da carga horária destinada às atividades complementares. De acordo com o registrado, a estrutura curricular, que prevê 4.280 horas, exigiria 214 horas de atividades curriculares, e não as 200 previstas no currículo implantado.

O ementário mereceu crítica, tendo em vista que a Comissão considerou que reproduz “uma certa topografia legal”, a qual, por sua vez, não se coaduna com os objetivos e o perfil estipulados para o curso. Deste fato decorreu uma bibliografia construída em torno de grandes manuais jurídicos, o que não lhe retira a adequação, mas contribui para o afastamento do ementário dos objetivos do curso.



Cabe observar que, apesar da avaliação a propósito do projeto, a Comissão não anexou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

✧ A prática jurídica foi considerada pela Comissão bastante incipiente. Em relação ao Núcleo de Prática Jurídica, foi indicada a necessidade de sua estruturação de forma mais adequada a fim de não se confundir com o Escritório de Assistência Judiciária. Quanto ao trabalho de conclusão de curso, sua avaliação foi considerada fraca, tendo em vista que à época da visita suas atividades ainda não haviam se iniciado.

✧ Os avaliadores registraram que o plano de carreira prevê critérios de admissão e de progressão funcional, mas estes não são cumpridos, e informaram da ausência de ações de capacitação docente. Ressaltaram a existência de suporte técnico para a produção docente, embora não seja um mecanismo de apoio regular e institucionalizado.

A Comissão considerou adequada a formação e titulação dos docentes. Registrou que, de acordo com a titulação, eles estão assim distribuídos: 20 graduados, 16 especialistas e 7 mestres, sendo que dois docentes obtiveram títulos no exterior e não providenciaram a revalidação dos estudos.

No que se refere à categoria “Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional”, os especialistas registraram que pouco mais de 20% dos docentes tiveram produção acadêmica nos últimos três anos e todos disponibilizam algum tempo para atendimento extra-classe aos alunos. Observou que, estando o curso em seu quarto ano, à época da avaliação, ainda não havia sido implantada a orientação de monografia, o que deveria ocorrer no quinto ano. A Comissão também não constatou a existência de docentes com atuação em pós-graduação e considerou pequeno o investimento em pesquisa e extensão. A propósito desta última constatação, a IES informou que os investimentos viriam associados à prática monográfica, prevista para o quinto ano do curso.

✧ A Comissão concluiu que o corpo docente tem potencial, mas necessita ser melhor aproveitado no âmbito de uma política de profissionalização. Neste sentido indicou a necessidade de:

✧ revisão do plano de carreira, de forma a incentivar os professores a perseguirem a titulação e produção científica;

✧ - ampliação o número de professores em regime de tempo integral;

✧ - melhor aproveitamento da carga horária dos professores em regime de tempo parcial.

✧ Os especialistas registraram que de modo geral as instalações são boas e adequadas. Todavia, consideraram que o espaço disponibilizado aos professores, composto por 01 (uma) sala, é insuficiente para acolher a totalidade dos docentes do curso, além de ser compartilhada com outros cursos da IES. Em consequência da limitação desta sala, as reuniões dos professores são realizadas no

auditório. A Comissão não constatou a existência de gabinetes individuais para os docentes, o que, segundo os avaliadores, faz sentido quando contraposto com o regime de trabalho, já que este não é incentivador da permanência do professor na Instituição.

Quanto às instalações destinadas à Coordenação, os verificadores constataram que o espaço se resume em uma pequena sala junto com os arquivos de controle das atividades complementares, além de ser compartilhada com a assessoria pedagógica. Registre-se que a Comissão ressaltou que a IES está implementando um plano de expansão, o qual prevê grandes mudanças em sua infra-estrutura que poderão contribuir para a melhoria das instalações.

Quanto aos equipamentos de informática, cabe reproduzir as observações da Comissão:

Os equipamentos de informática são adequados, havendo dois laboratórios com 30 (trinta) terminais cada um, disponibilizados ao longo do dia para toda a comunidade discente. O acesso noturno aos referidos laboratórios é efetuado em conformidade com a disponibilidade de uso em função de sua ocupação pelos demais cursos. Há ainda seis outros laboratórios de informática que são, majoritariamente, utilizados pelos demais cursos da IES.

De acordo com as informações registradas no relatório, o Núcleo de Prática Jurídica havia sido instalado somente dois meses antes da visita de avaliação. Ante esta evidência, e considerando que o mesmo deveria estar funcionando desde o início do quarto ano, a Comissão observou que era pequena a movimentação e poucos os casos e consultas atendidos pelos alunos. Observou, também, que não estava disponível nas instalações do Núcleo um microcomputador para cada ponto de atendimento e não existia arquivo de autos findos.

A Comissão considerou haver uma certa confusão entre Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Escritório de Assistência Judiciária (EAJ). A título de esclarecimento registrou que o NPJ deve ser disponibilizado para toda a população discente e o EAJ apenas para aqueles que nele atuam.

Os auditórios, com capacidade para 500 (quinhentos) e 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, respectivamente, foram considerados adequados e suficientes para receber os discentes.

A Comissão observou que a biblioteca utilizada pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília é compartilhada com a Universidade Paulista. Somam, portanto, 1.762 usuários. Considerando os alunos de ambas as Instituições, e a proporção de um exemplar para cada 10 e até 20 alunos matriculados, tanto o acervo de livros quanto o de periódicos foram considerados apenas regulares pela Comissão, assim como as instalações físicas no que diz respeito aos estudos individuais e em grupo.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada, acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

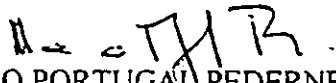
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com 150 (cento e cinquenta) vagas no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas no turno noturno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, na SGA/Sul-Quadra-13, s/nº, Conjunto B, Asa Sul, na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 143652

Processo SIDOC nº: 23000.007602/2002-63

Instituição: Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília

Endereço: SGA/Sul-Quadra-13, s/nº, Conjunto B, Asa Sul, na Região Administrativa I, Brasília, DF

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior.	300	Diurno e Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não anexou ao relatório a matriz curricular recomendada.

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sem especificação da área.	06
Especialistas	Sem especificação da área.	15
Graduados	Sem especificação da área.	22
TOTAL		43
O corpo docente apresentado é formado por professores, que segundo a Comissão, na sua totalidade tem regime de trabalho horista ou em tempo parcial. No quadro de docentes anexado ao relatório, não consta a área de concentração da titulação, o que inviabilizou o adequado preenchimento do presente quadro.		

ANEXO B

Quadro síntese dos docentes

CURSO DE DIREITO

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS
Karine Borges Goulart	Especialista	Horista	11
Humberto Vendelino Richter	Mestre	Parcial	24
Roselaine Sarmento Bittencourt	Especialista	Parcial	29
José Augusto Delmiro Façanha	Graduado	Horista	11
Milton Martins Ribeiro	Graduado	Horista	7
Aélio Caracelli Junior	Especialista	Parcial	20
Jaime Esteban Laiz	Mestre	Parcial	12
Heloísa Helena Miranda Lima	Especialista	Horista	7
Renilda Gonçalves do Amaral	Especialista	Parcial	14
Samuel Barichello Conceição	Graduado	Horista	6
Valter Kazuo Takahashi	Graduado	Horista	12
Carlos Alberto de Oliveira Soares	Graduado	Horista	11
Henrique Savonitti Miranda	Mestre	Parcial	14
Edmar Jorge de Almeida	Mestre	Horista	6
Oldina Eustorgio da Silva	Especialista	Horista	11
Vânia Marquez Saraiva	Especialista	Horista	10
Sérgio Paulo Lopes Fernandes	Especialista	Parcial	17
Bruno Gomes de Assunção	Graduado	Horista	6
Severo Benicio dos Santos	Especialista	Horista	3
Sérgio Eduardo Correia Costa Gomide	Especialista	Parcial	14
Isaac Sidney Menezes Ferreira	Graduado	Horista	6
Yassodara Camozzato	Graduado	Horista	6
Francois da Silva	Graduado	Horista	11
Regina Luna Santos Cardoso	Graduado	Horista	6
Carlos Augusto Valenza Diniz	Mestre	Horista	6
Everson Ricardo Arraes Mendes	Especialista	Horista	11
Sandra Márcia Nascimento	Graduado	Horista	9
Ana Carolina Monte Procópio de Araújo	Graduado	Parcial	19
Flávia Alves Gomes	Especialista	Horista	8
Iara Antunes Viana	Especialista	Horista	11
Luciane Coelho Carvalho	Especialista	Horista	11
LUCIANA DE SOUZA C. ALVES	Graduado	Horista	11
Geilza Fátima Cavalcanti	Graduado	Horista	11
Fernando Luis Silveira Corrêa	Graduado	Parcial	20
Cristian Fetter Mold	Graduado	Parcial	16
Cesar Augusto Binder	Graduado	Horista	8
David André Ringoir	Graduado	Parcial	27
JOÃO REZENDE ALMEIDA OLIVEIRA	Graduado	Parcial	27
David Yavaga Miodownik	Graduado	Horista	6
Fernanda Maria Alves Gomes	Especialista	Horista	3
Simone Aparecida Smaniotto	Graduado	Horista	6
Márcia Dieguez Leuzinger	Mestre	Integral	40



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROCESSO: 061-2003 CEJU/SAPIENS

**INSTITUIÇÃO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DE BRASÍLIA -
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR.**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE CURSO JURÍDICO

LOCAL: BRASÍLIA - DF

Trata-se de reconhecimento do curso jurídico do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede em Brasília - DF. Atualmente, o curso conta com 628 alunos, distribuídos em 4 anos de curso.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, tendo em vista a mudança de procedimentos acerca de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, recém implantada pela SESu/MEC e INEP, qual seja, de tramitar os processos através do Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior - SAPIENS, esta Comissão tomará como subsídio, para formação de juízo de valor e elaboração de seu Parecer prévio, os elementos contidos nos seguintes documentos: relatório de avaliação das condições de ensino elaborado por avaliadores *ad hoc* do INEP após verificação *in loco*, plano de desenvolvimento institucional, projeto do Curso e demais documentos protocolados no referido sistema.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Infra-estrutura

A Comissão verificadora considera que de um modo geral, as instalações são relativamente adequadas. Ocorre que há problemas constatados pela Comissão nas instalações disponibilizadas para os docentes. Com efeito, a sala de professores é acanhada, além de ser utilizada também para reuniões, embora seu espaço não seja suficientemente grande para acolher uma reunião com os 43 (quarenta e três) docentes. Vale ainda observar que a sala é utilizada para outros cursos. Por isso, reuniões são efetuadas no auditório que possui capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas.

Por outro lado, não há gabinetes individuais para os docentes, o que, aliás, faz sentido quando contraposto com o regime de trabalho, já que esse último não é incentivador da permanência do professor na IES.

Quanto às instalações para a Coordenação, constatou-se que elas são também acanhadas, ficando em uma pequena sala junto com os arquivos de controle das atividades complementares, além de ser compartilhada com a assessoria pedagógica.

A biblioteca do curso é compartilhada com a Universidade Paulista. Nesse sentido, além dos 697 alunos de Direito do CESUBRA, há ainda mais 1.065 alunos de Direito da UNIP a utilizar o mesmo acervo. Isso significa que as proporções exigidas de acervo devem utilizar como denominador para seu cálculo a soma dos respectivos corpos discentes, ou seja, uma totalidade de 1.762 alunos.

Em resumo, o curso jurídico, apesar de compreender os critérios e padrões de qualidade decorrentes das novas diretrizes curriculares e das políticas e debates públicos nesse campo, ainda não atingiu o nível que proporcionaria a recomendação da Instituição. Várias falhas foram destacadas na relação contratual da mantenedora com os docentes, na



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

na educação jurídica. No entanto, a sua facticidade exige investimentos econômicos e acadêmicos, já que demanda trabalho e criatividade, sendo que adquire importância primordial o regime de trabalho que possibilite a permanência do professor na IES para além do tempo previsto em sala de aula.

O curso jurídico do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, não promove um regime de trabalho adequado, resistindo à aplicação de um plano de carreira e capacitação docente, eis que os professores, na sua grande maioria, são remunerados em função do número de horas trabalhadas em sala de aula.

PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

O projeto do curso revela um grande conhecimento da trajetória recente das discussões acerca da Portaria 1.886/94, do Parecer 1.070/99, da proposta de diretrizes curriculares formulada pela CEED/MEC e do Parecer 146/2002.

Nesse sentido, os objetivos do curso e o perfil do egresso espelham as discussões da área, fazendo referência aos diversos documentos nela produzidos, inclusive o perfil, as habilidades e as competências formuladas para o Exame Nacional de Cursos. Quanto ao currículo, há um problema no que concerne às atividades complementares, pois, na ausência de homologação do Parecer CNE 100/2002 e com a suspensão dos efeitos do Parecer CNE 146/2002 pelo Superior Tribunal de Justiça, resta inequívoca a ainda aplicabilidade da Portaria 1.886/94, a qual exige um patamar mínimo de 5% da carga horária total para as referidas atividades. Ora, como o curso possui 4.280 horas tem-se que o seu patamar mínimo seria de 214 horas, o que não é observado pela IES. Nesse sentido, não estão sendo respeitadas as atuais diretrizes curriculares.

No que diz respeito à atualização e adequação do ementário, constata-se que ele reproduz uma certa topografia legal, o que não se coaduna com os objetivos e o perfil



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

estipulados para o curso. E, justamente por reproduzir essa topografia legal, a bibliografia acaba sendo construída em torno de grandes manuais jurídicos. Isso não lhe retira a adequação, até porque ela é redigida por grandes nomes da área, mas, certamente, contribui para o afastamento do ementário dos objetivos do curso.

Quanto à prática jurídica, esta se revela bastante incipiente no âmbito do NPJ, sendo, essencialmente, realizada em uma conjugação do mundo prático com a teoria apresentada em sala de aula. Dessa forma, vários aspectos - mecanismos de acompanhamento, participação em atividades reais, atividades reais conveniadas, atividades simuladas, atividades orais, visitas orientadas e elaboração de textos e peças jurídicas - foram avaliados de forma regular, pois sua implementação vem sendo efetuada de forma eventual no âmbito da sala de aula.

O Trabalho de Conclusão de Curso obteve uma fraca avaliação, pois ele não se encontra sequer implementado. Não há, ainda, orientação de monografia, pois o curso está em seu quarto ano de funcionamento e ela está prevista para ser implementada a partir do quinto ano.

As deficiências apontadas no tocante ao corpo docente repercutem também como falhas no projeto pedagógico. Existe pouca disponibilidade dos professores, (excluídos os atos de voluntariado), para o desenvolvimento efetivo das atividades extra-classe, que por sua vez criam condições concretas para a realização do perfil e das habilidades dos alunos. Tampouco existe tempo docente para reuniões que visem a integração dos conteúdos curriculares e o desenvolvimento da interdisciplinaridade. Neste cenário, as atividades de pesquisa ainda não foram estruturadas de modo eficiente, embora haja coordenação de pesquisa. Faltam referências de verossimilhança que garantam o futuro da pesquisa como, por exemplo, informações acerca das horas de pesquisa previstas nos contratos de trabalho de professores. Já as atividades complementares e o Núcleo de Prática Jurídica que engloba a extensão apresentam funcionamento regular, fruto do investimento recente.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

CORPO DOCENTE

O corpo docente é composto por 43 professores. Quanto à titulação, o corpo docente apresenta a seguinte distribuição: 20 (vinte) Graduados, 16 (dezesesseis) Especialistas e 7 (sete) Mestres. Não há nenhum Doutor, pois os 2 (dois) docentes que assim se apresentaram obtiveram seus títulos no estrangeiro, sem que eles tenham sido revalidados. De um modo geral, os Especialistas obtiveram sua titulação na própria área. Essa tendência não se reproduz, contudo, com os Mestres, pois a maior parte obteve sua titulação em outras áreas: Como se trata de um corpo docente com boa experiência profissional, a combinação dos fatores acadêmicos e profissionais aponta para uma adequada formação. Quanto ao regime de trabalho, em conformidade com os critérios da SESu/MEC, o corpo docente apresenta a seguinte distribuição: 28 (vinte e oito) horistas, 14 (quatorze) tempo parcial e 1 (um) tempo integral, que corresponde à Coordenadora do curso.

Nesse sentido, a direção da IES deve possibilitar a efetivação do previsto no Plano de Capacitação Docente e oferecer substancial ajuda institucional para os docentes que estão em condições de se qualificar.

No debate sobre a reforma do ensino jurídico, tornou-se lugar comum a afirmação de que a qualidade do ensino se projeta na medida em que forem criadas condições favoráveis para a formação de um núcleo docente permanente. Deste modo, o vínculo sólido com a instituição, por meio da real implementação de Plano de Cargos e Salários que trate de Regime de Trabalho de tempo parcial e integral, assim como de Plano de Capacitação Docente, se constitui como uma das possíveis garantias da realização das atividades extra-classe, tão prestigiadas pelas atuais Diretrizes Curriculares e pelo debate acadêmico e profissional que os recria e interpreta.

As atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades complementares, as monografias de conclusão de curso, a pesquisa e a extensão são de importância primordial



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

efetiva implementação de atividades complementares, assim como na infra-estrutura, notadamente no acervo bibliográfico.

A formulação de juízo sobre o reconhecimento de um curso é inserida num contexto de alta responsabilidade pública e social. Neste caso, no Exame Nacional de Cursos (Provão) realizado em 2002 os cursos da IES obtiveram os seguintes conceitos: Administração - 'E', Economia - 'C', Farmácia - 'E', e Pedagogia - 'A'. Naturalmente, as razões dos resultados dessas avaliações são produto de uma determinação múltipla; não obstante, são reveladores e geram um impedimento de difícil superação ao pronunciamento favorável da Comissão.

Pelas razões acima aduzidas, a Comissão de Ensino Jurídico opina desfavoravelmente ao reconhecimento do curso jurídico do Centro de Ensino Superior de Brasília.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA

PRESIDENTE DA CEJU - CF/OAB